

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 35, DE 18 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto Nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 02001.001298/2004-22. Resolve:

Art. 1º Proibir a pesca, o transporte, a comercialização e a armazenagem do pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho de 2004 a 30 de novembro de 2004.

Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pela GEREX/AM.

Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá os seguintes princípios:

I- as áreas manejadas deverão estar situadas em unidades de conservação de uso direto ou inseridas em Acordos de Pesca baseados na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro 2002;

II- a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pelo IBAMA; e,

III- a comercialização deste pescado manejado obedecerá ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Transito de Pescado (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

DOU 22/06/2004

ANEXO I

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO

Nº

1 Nome da Empresa/Pessoa Física		2 CNPJ/CPF		3 Registro no IBAMA	
4 Categoria			5 Endereço		
6 Data da Saída		7 Município		8 UF	
PRODUTOPESQUEIRO					
9 ESPÉCIE Nome Científico	10 Nome Vulgar	11 Grau de Industrialização	12 Quantidade (Unidade)	13 Peso (Kg)	14 Tipo de Embalagem
DESTINODOPRODUTOPESQUEIRO					
15 Destinatário			16 Endereço		
17 País BRASIL		18 Município		19 UF	
20 Meio de Transporte [] Aéreo [] Rodoviário [] Fluvial Vôo: Placa da Carreta: B/M:			21 Nº Documento Fiscal		
22 Data da Emissão	23 Assinatura do Responsável		Para uso da Repartição Fiscal IBAMA		
IMPORTANTE : 1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão. 2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d'água e liberação do IBAMA, 3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA